



**TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SEM REGISTRO DE PREÇOS**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objetivo definir o conjunto de elementos que orientam a contratação de empresa ou cooperativa para executar o serviço de transporte escolar para atendimento aos alunos matriculados nas escolas públicas das redes estadual e municipal de ensino do município de Venda Nova do Imigrante, conforme as especificações contidas neste documento e em seus anexos.

1.2 As especificações do Objeto e quantitativos encontram-se na Requisição nº1323/2025.

1.3 Os serviços, objeto da presente contratação, são classificados como comuns, posto que possuem especificações e características definidas com padrões usuais de mercado e podem ser adquiridos pelo critério de menor preço.

1.4 O objeto desta contratação não se classifica como bens de luxo.

1.5 A Secretaria Municipal de Educação é a requisitante desta contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O transporte escolar constitui instrumento fundamental para assegurar igualdade de condições de acesso e permanência na escola, conforme determina o artigo 206, inciso I, da Constituição Federal. Além disso, integra o dever do Estado de oferecer programas suplementares destinados aos educandos, nos termos do artigo 208, inciso VII, do mesmo diploma legal. Dessa forma, a prestação contínua, regular e eficiente desse serviço configura condição indispensável ao pleno exercício do direito à educação.

No município de Venda Nova do Imigrante, o transporte escolar destinado aos estudantes da rede estadual é executado, majoritariamente, por empresas terceirizadas contratadas e geridas pela Secretaria Municipal de Educação. Atualmente, o atendimento é realizado mediante sete contratos firmados com empresas e cooperativa especializadas.

A operação do transporte escolar envolve logística complexa e dinâmica, fortemente influenciada por fatores como a localização geográfica dos alunos, deslocamentos sazonais de famílias e alterações na oferta de turmas. Em cada início de ano letivo, essas variáveis ocasionam necessidade de revisões nas rotas, resultando em



acréscimos ou reduções de itinerários e de quilometragem para garantir a cobertura adequada de todos os estudantes.

Entretanto, tais ajustes demandam procedimentos administrativos formais e, em diversos casos, já superaram os limites legais para celebração de termos aditivos, o que inviabiliza novas adequações contratuais. Essa limitação impõe a abertura de novos processos licitatórios, sob risco de interrupção do serviço e consequente prejuízo ao direito de acesso e permanência dos alunos na escola.

Soma-se a isso o processo de estadualização previsto para 2026 nas escolas municipais EMEF Atílio Pizzol, EMEF Caxixe e EMEIEF Pindobas, especificamente no que se refere ao Ensino Fundamental – Anos Finais. Tal reorganização da rede escolar implicará novas demandas e ajustes logísticos, reforçando a necessidade de reestruturação do sistema de transporte escolar.

Diante das alterações recentes nas rotas, do esgotamento dos limites para aditivos contratuais e das mudanças estruturais previstas para a rede estadual de ensino, torna-se indispensável a realização de nova contratação para prestação dos serviços de transporte escolar no município de Venda Nova do Imigrante. A futura contratação deverá refletir as necessidades atuais e projetadas, promovendo eficiência operacional, continuidade do atendimento e racionalidade no uso dos recursos públicos.

2.2 Assim, evidencia-se a necessidade de nova contratação para assegurar a manutenção do transporte escolar de forma regular e adequada, garantindo o cumprimento do dever constitucional do Estado e a efetivação do direito dos estudantes ao acesso e à permanência na escola.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação consiste na contratação, por meio de Pregão Eletrônico, de empresa ou cooperativa especializada para a execução dos serviços de transporte escolar, destinados ao atendimento dos alunos matriculados nas escolas públicas das redes estadual e municipal de ensino de Venda Nova do Imigrante. A contratação abrangerá, além do fornecimento de veículos adequados, a disponibilização de mão de obra especializada, incluindo motoristas e monitores, bem como o fornecimento de todos os insumos necessários para garantir a qualidade e a regularidade do serviço prestado, assegurando a adequada assistência diária aos alunos.

3.2 Para a presente contratação, a estratégia de aquisição será realizada de forma contínua, por se configurar como a alternativa mais apropriada para atender às necessidades e aos interesses da Administração Pública Municipal.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1.1 A empresa licitante deverá elaborar a proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.2 A Proposta Comercial deverá ser apresentada em moeda nacional utilizando-se até 02 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a execução dos serviços, com base nas especificações do objeto.

4.2 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.2.1 A **Contratada** deverá adotar, conforme artigo 5º do Decreto Estadual nº 2.830-R/2011, as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

4.2.1.1 Medidas para evitar o desperdício de água e energia elétrica;

4.2.1.2 Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, visando à redução do consumo de energia elétrica e água, e separação de resíduos sólidos (coleta seletiva), observadas as normas ambientais vigentes, sem ônus para o contratante;

4.2.1.3 Fazer com que o uso de produtos de limpeza e conservação obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

4.2.2 O objeto da contratação é a prestação de serviço de transporte escolar destinado ao atendimento dos estudantes, que não pode ser interrompido, tendo em vista que a obrigação de acesso e permanência do estudante no ambiente escolar não cessa, caracteriza-se como serviço, de natureza continuada, conforme preconiza o art. 6º, XV da Lei 14.133/21.

4.3 EXIGÊNCIA DE AMOSTRA / PROVA DE CONCEITO

4.3.1 Não será exigida amostra/prova de conceito para esta contratação.

4.4 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO



4.4.1 Será exigida garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

4.4.2 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato e título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.4.3 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.4 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.5 A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.6 A substituição da apólice de seguro-garantia será permitida na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e que não haja período descoberto, **ressalvados os casos de aplicação de sanções administrativas.**

4.4.7 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.4.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.4.9 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.



4.4.10 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

4.4.11 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.4.12 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

5.4.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.4.14 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.4.15 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.4.16 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

4.4.16.1 descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

4.4.16.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prespcionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.4.17 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de



garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.4.18 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.4.19 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.4.19.1 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1 A pretendida contratação visa suprir a demanda do serviço de transporte escolar previsto no projeto (mapeamento e custo) constante nos Anexos I e II.

5.1.2 O início da prestação do serviço se dará através da emissão da Autorização de Fornecimento, emitida pelo CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias, no qual constará o prazo de início da operação e o mapa com detalhamento do itinerário a ser executado.

5.1.3 Ao longo do contrato, as especificações e os quantitativos constante nos Anexos I e II poderão ser modificadas conforme os critérios estabelecidos abaixo:

I. Cada rota terá o seu código, trajeto e turno de identificação própria e poderão ser alterados de acordo com a necessidade da clientela escolar ou interesse público;

II. Ao longo do contrato, as rotas descritas nos referidos anexos poderão ter seus itinerários, escolas e turnos alterados, de acordo com a necessidade da clientela escolar ou interesse público, desde que não ultrapasse o saldo contratual atualizado;

III. Ao longo do contrato, as quilometragens das rotas descritas nos referidos anexos poderão ser redistribuídas, possibilitando a ampliação e a redução dos itinerários entre o grupo com mesmo tipo de veículo, de acordo com a necessidade da clientela escolar ou interesse público, desde que não ultrapasse o saldo contratual atualizado;

IV. Ao longo do contrato os monitores descritos nos referidos anexos poderão ser realocados entre o grupo com mesmo tipo de veículo, de acordo com a necessidade da clientela escolar ou interesse público, desde que não ultrapasse o saldo contratual atualizado

V. Ao longo do contrato os tipos de veículos descritos nos referidos anexos poderão ser remanejados entre os itinerários a fim de adequar a necessidade da clientela escolar ou interesse público e em comum acordo com a CONTRATADA, desde que não ultrapasse o saldo contratual atualizado.



5.1.4 A execução dos eventos I, II e III se dará no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar da data do encaminhamento da notificação de execução do serviço.

5.1.5 A execução dos eventos IV se dará no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data do encaminhamento da notificação de execução do serviço, esse período poderá ser prorrogado através de justificativa e anuída do gestor do contrato.

5.1.6 A execução do evento V se dará seguinte forma: será encaminhada a carta de aceite ao CONTRATADO, o fornecedor manifestando favorável, terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do encaminhamento da notificação de execução do serviço para início da operação. Esse período poderá ser prorrogado através de justificativa e anuída do gestor do contrato.

5.1.7 Considerando que o tipo de via pavimentada ou não pavimentada possuem valores diferenciados para a execução, caso essa estimativa se altere, teremos o seguinte procedimento:

- a)** Se a quilometragem descrita como pavimentada ou não pavimentada, forem alterados durante a execução, será necessário a realização de um novo mapeamento emitido uma nova notificação de execução do serviço.
- b)** Para o pagamento conforme o tipo pavimento, será considerado o registrado na última notificação de execução do serviço.

5.1.8 Os valores de custo da proposta vencedora (por tipo de veículo) serão utilizados como referência no caso de qualquer dos eventos listados nos subitens I, II, III IV e V.

5.1.9 Caso não seja possível a entrega dos serviços nas datas previamente estipuladas por meio da notificação de execução do serviço, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.10 Notificar o contratado e solicitar as devidas providências, caso seja identificado qualquer intercorrência ou falha na execução do contrato

5.1.11 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as previsões da Lei nº 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1.12 As comunicações entre a Administração Municipal e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



5.1.13 Da Subcontratação:

5.1.13.1 A subcontratação poderá ser admitida, conforme § 1º e 2º do art. 122 da Lei Federal 14.133/2021, hipótese na qual deverá ser expressamente comunicada pela Contratada à Administração.

5.1.13.2 Será permitido a subcontratação nos casos em que necessite de capacidade técnica especializada, como exemplo do transporte com veículo adaptado. A possibilidade da subcontratação de parcelas complementares é, em razão da dificuldade na oferta desse perfil de veículos.

5.1.13.3 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.1.13.4 Previamente à aprovação da subcontratação, a subcontratada deverá atender aos mesmos requisitos de habilitação fixadas em Edital, devendo a Gestão Contratual efetuar a análise.

5.1.13.5 A subcontratação deverá se cingir às parcelas tecnicamente complementares, sendo proibido a subcontratação das parcelas consideradas de maior relevância técnica ou de valor mais significativo do objeto, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, sem prejuízo da responsabilidade do contratado, conforme Art. 30 do Decreto Estadual Nº 5545-R, de 14 de novembro de 2023.

5.1.13.6 Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.

5.2 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.2.1 O prazo de vigência contratual terá início a partir da data da publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e terá duração de 12 (doze) meses, estimando-se aproximadamente 205 (duzentos e cinco) dias letivos, podendo ser prorrogado, conforme estabelece o artigo 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/21.

5.2.2 A Administração terá a opção de extinguir o contrato antes do fim da vigência, sem ônus, quando não dispuser de saldo para sua continuidade.

5.2.3 Destacamos que de acordo com o Parecer/Consulta TC-018/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, declarado no Processo TC-12625/2015, o transporte escolar deve ser considerado de natureza contínua.



5.2.4 Prazo para assinatura do contrato: em até **05** (cinco) **dias úteis**, a contar da convocação pela área responsável pela formalização, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo de ser responsabilizado administrativamente pelas condutas previstas nos incisos VI e VII do art. 155, da Lei Federal 14.133, de 2021.

5.3 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.3.1 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

5.3.2 O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

5.3.3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

5.4 DO REAJUSTAMENTO

5.4.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses. Após esse período, poderá ser concedido reajuste com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou de outro índice que venha a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração, nos termos do art. 6º, LVIII, e do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.2 A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

5.5 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.5.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias, inclusive os esclarecimentos relativos ao Termo de Referência e ao Edital, para que a CONTRATADA cumpra integralmente as obrigações previstas, nos termos das normas aplicáveis à execução do serviço.

5.5.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor designado, registrando, em formulário ou sistema próprio, todas as falhas e ocorrências identificadas, com data, hora e identificação dos envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



5.5.3 Acompanhar e supervisionar a execução de todos os procedimentos relacionados ao serviço de transporte escolar prestado pela CONTRATADA.

5.5.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer imperfeição, falha ou irregularidade constatada na execução dos serviços, determinando as medidas corretivas necessárias e comunicando a eventual aplicação de penalidades, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

5.5.5 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Termo de Referência e do contrato.

5.5.6 Assegurar a alocação dos recursos orçamentários e financeiros necessários à execução contratual.

5.5.7 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos, após o cumprimento das formalidades legais e a verificação da regularidade fiscal e contratual.

5.5.8 Monitorar, a qualquer tempo, in loco, os veículos, equipamentos e profissionais envolvidos na execução dos serviços, para avaliar o cumprimento das obrigações contratuais.

5.5.9 Notificar a CONTRATADA e solicitar as providências cabíveis sempre que for identificada qualquer intercorrência, falha, inconformidade ou risco relacionado à execução do contrato.

5.5.10 Conceder à CONTRATADA prazo de 01 (um) dia útil, contado da notificação, para a regularização das falhas apontadas, salvo quando a gravidade da ocorrência exigir correção imediata, devidamente fundamentada.

5.5.11 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA outras irregularidades detectadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua correção e avaliando a adequação das soluções propostas.

5.5.12 Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, proposta vencedora e demais documentos da contratação.

5.5.13 Exigir a comprovação dos recolhimentos tributários, previdenciários e trabalhistas, nos termos da legislação vigente e das obrigações contratuais.

5.5.14 Remunerar a CONTRATADA conforme o cronograma físico-financeiro e de acordo com os custos fixos e variáveis estabelecidos contratualmente, observada a efetiva prestação dos serviços e a conformidade com as exigências.



5.5.15 Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços que estiverem em desacordo com o Termo de Referência, com a Proposta Comercial da CONTRATADA ou com normas técnicas aplicáveis.

5.5.16 Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando verificados fatos que configurem falha, execução inadequada, inexecução parcial ou total do objeto contratado.

5.5.17 Executar outras atribuições compatíveis com a fiscalização e gestão contratual que se mostrarem necessárias ao pleno cumprimento do objeto.

5.5.18 Acompanhar e avaliar os resultados das ações executadas no âmbito deste Termo de Referência, adotando medidas corretivas sempre que necessário.

5.5.19 Coordenar reuniões técnicas com representantes da CONTRATADA sempre que necessário para o bom andamento do contrato.

5.5.20 Não responder, em qualquer hipótese, por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou quaisquer pessoas vinculadas aos serviços, permanecendo a Administração integralmente isenta de responsabilidade solidária ou subsidiária, nos termos da legislação vigente.

5.6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.6.1 Prestar os serviços e executar a entrega das quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência, considerando as especificidades de cada item que compõe o objeto, Anexos I e II do Termo de Referência;

5.6.2 Após a assinatura do contrato e antes do início da execução, bem como sempre que solicitado pela CONTRATANTE, será necessária a apresentação de cópia dos documentos exigidos para a execução contratual, no prazo máximo de 10 dias contados da data de formalização do pedido pela Administração.

5.6.3 Participar de reuniões convocadas pela Contratante com o objetivo de planejar e receber as orientações para o desenvolvimento dos trabalhos, bem como promover reuniões sempre que as partes julgarem necessárias;

5.6.4 Atender aos prazos estabelecidos no Termo de Referência, no ETP e em seus respectivos anexos, bem como aqueles posteriormente acordados entre as partes.



5.6.5 Manter contato permanente e efetivo com o gestor e/ou fiscal do contrato durante a execução dos serviços, devendo informar tempestivamente qualquer ocorrência relevante que possa impactar a prestação, bem como adotar os encaminhamentos determinados pela fiscalização.

5.6.6 Manter, durante toda a vigência contratual, plena regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, sob pena de suspensão dos pagamentos e aplicação das sanções previstas.

5.6.7 Recolher corretamente o Imposto Sobre Serviços (ISS) no município onde o serviço for executado, responsabilizando-se por eventuais acréscimos legais.

5.6.8 Arcar integralmente com todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre os serviços contratados, bem como comprovar seu recolhimento quando solicitado, isentando totalmente a Secretaria Municipal de Educação de quaisquer obrigações ou responsabilizações decorrentes.

5.6.9 Cumprir integralmente as normas constantes da Instrução de Serviço nº 093/2016, e suas alterações posteriores (IS nº 194/2017 e IS nº 34/2020), expedidas pelo DETRAN/ES.

5.6.10 Disponibilizar exclusivamente motoristas e monitores devidamente habilitados e credenciados pelo DETRAN, sendo obrigatória a observância estrita do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais normas correlatas.

5.6.11 Cumprir rigorosamente todas as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e regulamentações vigentes.

5.6.12 Permitir o monitoramento integral, em tempo real, de todos os veículos utilizados no contrato, por meio de aplicativo e/ou dispositivo homologado pela CONTRATANTE, devendo o condutor mantê-lo ativo durante toda a operação. O não funcionamento do sistema será considerado descumprimento contratual.

5.6.13 Disponibilizar todos os veículos na data e horário definidos pela CONTRATANTE para o início dos serviços, comunicando eventual impossibilidade com antecedência mínima de 24 horas, sob pena de aplicação das penalidades contratuais.

5.6.14 Substituir imediatamente qualquer veículo que atinja a idade máxima prevista no Termo de Referência e/ou Estudo Técnico Preliminar, sem necessidade de prévia notificação da CONTRATANTE.

5.6.15 Suprir, no prazo máximo de 1 (uma) hora, qualquer imobilização de veículo destinado ao transporte de estudantes, por motivo de acidente, manutenção, pane ou qualquer outra ocorrência de responsabilidade da CONTRATADA, mediante



disponibilização de veículo reserva em condições idênticas, sob pena de registro de falta e aplicação das penalidades previstas.

5.6.16 Manter todos os veículos com documentação atualizada e em perfeitas condições de circulação, conforme a legislação vigente.

5.6.17 Realizar integralmente as manutenções preventivas e corretivas dos veículos, incluindo substituição e complementação de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas e demais itens necessários ao pleno funcionamento.

5.6.18 Manter os veículos permanentemente limpos, interna e externamente, durante toda a execução contratual.

5.6.19 Arcar integralmente com multas e encargos decorrentes de infrações cometidas durante a condução dos veículos, bem como de quaisquer irregularidades fiscais ou documentais.

5.6.20 Apresentar, sempre que solicitado, cópia válida da CNH dos motoristas, compatível com a categoria exigida para o veículo operado.

5.6.21 Apresentar, quando solicitado, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados ou, no caso de sócios, documentação comprobatória da participação societária.

5.6.22 No caso de cooperativas, apresentar toda a documentação comprobatória de seus cooperados, conforme exigências legais.

5.6.23 Zelar pela disciplina e conduta de seus empregados, garantindo respeito, urbanidade e cumprimento das normas internas da CONTRATANTE, bem como monitorar e comprovar a aptidão física e mental dos condutores.

5.6.24 Impedir que qualquer condutor ou monitor inicie ou desempenhe suas funções sob efeito de álcool ou substâncias entorpecentes, sob pena de ocorrência grave e imediata substituição.

5.6.25 Comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer alteração, substituição ou inclusão de condutores e monitores nos itinerários, devendo apresentar profissionais habilitados e com toda a documentação exigida, sob pena de rejeição.

5.6.26 Assumir integralmente todas as despesas e encargos relativos a seu pessoal, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e aquelas decorrentes de acidentes de trabalho, isentando totalmente a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.



5.6.27 Responder pelo resarcimento de danos diretos, devidamente comprovados, causados à CONTRATANTE em decorrência da execução contratual, bem como por perdas e danos oriundos de infrações ou de atos indevidos de seus prepostos.

5.6.28 Utilizar, quando determinado, o sistema informatizado da CONTRATANTE para cadastro, alimentação e atualização de todas as informações técnicas e administrativas necessárias ao controle do contrato.

5.6.29 Responder pelas ações e reclamações de terceiros contra a CONTRATANTE originadas de fatos imputáveis ao veículo ou aos serviços prestados pela CONTRATADA, inclusive arcando com todos os ônus decorrentes, exceto quando comprovada ausência de responsabilidade.

5.6.30 Implementar medidas de segurança e boas práticas operacionais, informando previamente à CONTRATANTE quaisquer adequações, inclusive na roteirização, que possam impactar ou aprimorar a prestação dos serviços.

5.6.31 Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no processo de contratação e em seus anexos.

5.6.32 Assumir integralmente todas as responsabilidades e obrigações decorrentes de acidentes envolvendo seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços ou em razão deles, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE.

5.6.33 Cumprir integralmente a Lei Federal nº 8.723/1993, suas alterações e as resoluções do CONAMA relativas ao controle de emissão de ruídos e poluentes por veículos automotores.

5.6.34 Apresentar Seguro de Responsabilidade Civil (RC), em acordo com o estabelecido no Preço Referencial homologado pela Portaria nº 023/2024, de cada veículo.

5.7 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.7.1 A gestão e fiscalização do contrato será designada pelo respectivo ordenador de despesas via Portaria.

5.7.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



5.7.3 São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

5.7.3.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do Diretor de cada unidade escolar atendida nos roteiros, tendo como suplente o Coordenador de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, ambos formalmente designados.

5.7.3.2 No caso das Rotas Exclusivas Estaduais e das Rotas Compartilhadas, compete à SEDU, por intermédio da SRE Afonso Cláudio, mediante informações prestadas pelos Diretores das unidades escolares, o envio dos relatórios e da planilha mensal de execução do objeto.

5.7.3.3 No caso das Rotas Exclusivas Municipais, compete à Coordenação de Transporte Escolar o acompanhamento e a elaboração dos relatórios e da planilha mensal de execução do objeto.

5.7.3.4 Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução do objeto contratual, observando os parâmetros, condições e resultados previstos, visando garantir a qualidade da prestação dos serviços, especialmente:

- I** – Acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e as condições de entrega;
- II** – Acompanhar sistematicamente a execução do objeto contratual;
- III** – Registrar em documento próprio todas as ocorrências relativas à execução do contrato, indicando eventuais irregularidades e recomendando as providências necessárias à correção;
- IV** – Atestar e aprovar as medições dos serviços efetivamente realizados, conforme previsto no contrato;
- V** – Realizar diligências junto à contratada, quando necessário, mantendo registros formais das reuniões e tratativas;
- VI** – Informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, quaisquer situações que exijam decisão ou providência fora de sua competência;
- VII** – Manifestar-se sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, dentro do prazo contratual ou, na ausência deste, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa;
- VIII** – Proceder ao recebimento provisório dos serviços sob sua responsabilidade, mediante ateste de frequência, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a execução;
- IX** – Manifestar-se quanto ao atendimento das exigências técnicas, subsidiando o Gestor do Contrato no recebimento definitivo;
- X** – Solicitar à contratada, às suas expensas, a reparação, correção, remoção ou substituição integral ou parcial do objeto contratual, sempre que verificados vícios, defeitos ou inconformidades;



XI – Avaliar continuamente a execução do objeto, utilizando o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento que venha a substituí-lo, para fins de aferição da qualidade e subsídio ao Gestor do Contrato.

5.7.4 Ao Gestor do Contrato, designado especificamente para o acompanhamento contratual, competem as seguintes atribuições:

5.7.4.1 O Gestor do Contrato será o servidor Adalto Luís Mareto, Gerente de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Educação, tendo como suplente o servidor Cristiano Dias Florindo, Gerente de Planejamento e Gestão, ambos formalmente designados.

5.7.4.2 Compete ao Gestor do Contrato o acompanhamento administrativo do instrumento contratual, incluindo, mas não se limitando a:

- I –** Verificar a manutenção, pela contratada, das condições exigidas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das exigências legais aplicáveis;
- II –** Conferir e apurar a conformidade dos valores a serem pagos, com base no contrato, na nota de empenho e no recebimento devidamente atestado pelo fiscal;
- III –** Verificar a manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como analisar o cumprimento das obrigações dela decorrentes;
- IV –** Proceder ao recebimento definitivo dos serviços sob sua responsabilidade, mediante ateste da nota fiscal, após verificadas todas as condições contratuais e legais;
- V –** Manifestar-se sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, observando o prazo contratual ou, na ausência deste, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável mediante justificativa;
- VI –** Manter controle atualizado dos saldos de empenho e pagamentos, de modo a evitar execução de serviços sem prévio empenho;
- VII –** Orientar os fiscais do contrato no exercício de suas atribuições;
- VIII –** Promover reunião inicial de alinhamento contratual, quando necessário, após a assinatura do contrato;
- IX –** Providenciar, quando cabível, a formalização de termos aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;
- X –** Controlar o valor e a regularidade das garantias contratuais, informando à unidade de contabilidade e finanças para registro;
- XI –** Subsidiar o Ordenador de Despesas na aplicação de penalidades por inexecução parcial ou total do contrato, conforme regulamentos municipal e estadual;
- XII –** Verificar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas pela contratada;
- XIII –** Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo, quando cabível, as devidas solicitações e encaminhamentos.



5.7.5 Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 DA AVALIAÇÃO

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no item 11 deste Termo de Referência.

A incidência do IMR será utilizada para fins de pagamento, podendo ser objeto apenas de notificação nas primeiras 03 (três) ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado:

Gerou consequências previstas na tabela de Aferição de ocorrências do IMR, constante no item 11 deste Termo de Referência;

Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior a exigida no item 8.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.2 DA MEDIÇÃO

6.2.1 A medição do objeto se dará por meio de relatórios e/ou planilhas, eletrônica ou não, de ateste mensal de execução dos serviços.

6.2.1.1 O acompanhamento dos serviços prestados, relativos ao PETE/ES, é de competência da SEDU, por intermédio da SRE Afonso Cláudio e mediante preenchimento, pelos diretores das unidades escolares estaduais, de relatórios e de planilha mensal de execução dos serviços, podendo ocorrer a realização de auditorias, de inspeção e de análise dos processos que originarem as prestações de contas.



6.2.2 A CONTRATANTE poderá utilizar sistema de monitoramento de veículos para fins de aferição da distância (quilometragem) mensalmente percorrida por cada veículo contratado, cujos dados serão considerados para a medição e verificação da execução contratual.

6.3 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.3.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

6.3.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de até 2 (dois) dias corridos, a contar da notificação por escrito da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.3 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

6.3.4 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

6.3.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dias) dias úteis.

6.3.6 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

6.3.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.3.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



6.3.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.3.10 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

6.3.11 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

6.4 FORMA DE PAGAMENTO

6.4.1 Para fins de exame da Nota Fiscal, o responsável pela gestão deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.4.1.1** O prazo de validade;
- 6.4.1.2** A data da emissão;
- 6.4.1.3** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.4.1.4** O período respectivo de execução do contrato;
- 6.4.1.5** O valor a pagar; e
- 6.4.1.6** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.4.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.4.4 O contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234, de 2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Municipal 4.479, de 2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

6.5 Das Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual



6.5.1 A Administração deverá conferir a manutenção das condições de habilitação, em especial da regularidade fiscal, social e trabalhista, e analisar o cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato com dedicação de mão de obra exclusiva para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual.

6.5.2 Constatado que o contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, ele deverá ser notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

6.5.3 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

6.5.4 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

6.5.5 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

6.6 Do Prazo de Pagamento

6.6.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** corridos após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor requisitante, e **do envio, por meio eletrônico, no site da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES (Governo Digital – Protocolo Digital)**, dos documentos de regularidade fiscal: **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais do Município de Venda Nova do Imigrante**. Após a conferência e visto desses documentos, o processo será encaminhado para pagamento dentro do prazo indicado.

6.6.2 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

6.6.3 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:



$$VM = \frac{VF}{100} \times 12 \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

6.6.4 Incumbirão ao contratado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

6.6.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Federal nº 4.320, de 1964, assim como na Lei Estadual nº 2.583, de 1971.

6.6.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo contratante.

6.7 Da Forma de Pagamento

6.7.1 A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, com base nas planilhas (eletrônicas ou não) mensais de execução dos serviços que serão encaminhadas pelo fiscal de contrato que são atendidas pelo serviço, e/ou por sistema de monitoramento do veículo para aferição distâncias (quilometragem) percorrida por cada veículo, que serão computados mensalmente considerando a forma abaixo:

Valor Total (veículo x) = Custo fixo + Custo variável vias pavimentadas quantidade de dias de operação do mês + Custo variável vias não pavimentadas*quantidade de dias de operação do mês*

Onde:

Custo fixo (veículo x) = custo fixo do veículo utilizado na rota

Custo variável vias pavimentadas = quilometragem percorrida pelo veículo (vias pavimentadas) x custo do km rodado (vias não pavimentadas)

Custo variável vias não pavimentadas = quilometragem percorrida pelo veículo (vias não pavimentadas) x custo do km rodado (vias não pavimentadas)

6.7.2 Os valores do custo fixo e do custo do quilômetro rodado em vias pavimentadas e não pavimentada, serão aqueles ofertados pelo licitante vencedor por ocasião da



proposta vencedora e obedecerão ao porte do veículo projetado para executar a respectiva rota.

6.7.3 A distância percorrida mensalmente em cada rota (pavimentada ou não pavimentadas) será aquela da notificação de execução de serviço vigente multiplicada pela quantidade de dias de operação do mês vigente no boletim de medição.

6.7.4 O custo fixo do mês de janeiro será pago proporcionalmente nos demais meses do ano letivo que ocorreram a execução dos serviços.

6.7.5 Para fins de pagamento, serão utilizados os valores apresentados na proposta comercial e sua atualização sempre que houver.

6.7.6 O contratado deverá apresentar as seguintes documentações, em todas as etapas de pagamento:

6.7.6.1 Certidões que comprovem a regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária;

6.7.6.2 Nota Fiscal de prestação de serviços com a especificação de cada item executado, acompanhada de ofício timbrado e assinado pela contratada solicitando o pagamento da parcela em questão e emitida em conformidade com os requisitos descritos no item 6.3 deste Termo de Referência.

6.7.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.7.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7.9 Por ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.9.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.10 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Federal Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial,



de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7.11 É expressamente vedado ao fornecedor cobrança ou desconto de duplicatas por meio de rede bancária ou de terceiros.

6.7.12 Todas as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança devem ser emitidos com destaque do Imposto de Renda a ser retido, em conformidade com o Decreto Municipal 4.479 de 2023, além das demais retenções (Contribuição Previdenciária, ISSQN etc.), quando for o caso, sendo que não serão efetuadas as retenções de CSLL, PIS/PASEP e COFIN.

6.7.13 A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado na Autorização de Fornecimento e para efeito de pagamento, deverá ser encaminhada de forma eletrônica, no sistema BPMS, OBRIGATORIAMENTE, no site da **PMVNI/ES, na aba Governo Digital**.

6.7.14 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas, deverá ser comunicada à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

6.7.15 No texto da Nota Fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo e do procedimento da licitação, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais;

6.7.16 A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

6.7.17 Para a efetivação do pagamento a empresa deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

6.7.18 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

7.CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 Da Forma de Seleção, Critério de Julgamento da Proposta e Modo de Disputa

7.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **Pregão conforme o inciso I, Art. 28 da Lei Federal nº 14.133/21**, sob a **forma Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo



menor preço, inciso I, do Art. 33, da Lei Federal 14.133/2021, e pelo modo de disputa aberto.

7.1.1.1 Após a fase de lances, será desclassificada a proposta que contiver preço global e/ou preços unitários superiores ao balizado no Termo de Referência.

7.1.2 A adoção dos referidos critérios, justifica-se pela própria natureza comum dos serviços, conforme caracterização do serviço pormenorizado no tópico 1.3 do Termo de Referência, que enseja o modo de disputa aberto com a finalidade de obter o menor preço em consonância com inciso I, §2º do Art. 56, da Lei Federal 14.133/2021.

7.2 Da Forma de Fornecimento

7.2.1 O fornecimento do objeto, será realizado em conformidade com item 5 deste Termo de Referência.

7.3 Da Participação de Empresas em Consórcio

7.3.1 Será admitido a participação de empresas em consórcio desde que observadas os termos do Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.3.1.1 A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

7.3.1.2 Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

7.3.1.3 As empresas consorciadas não poderão participar da licitação de forma isolada ou através de outro consórcio.

7.3.1.4 Não será admitida a participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico em consórcios distintos.

7.3.1.5 Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão da licitação.

7.3.1.6 Na fase de execução contratual, a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de habilitação econômico-financeira



apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

7.3.1.7 O licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato decorrente desta licitação, o instrumento de constituição e os registros do consórcio nos órgãos competentes, observando o compromisso assumido, nos termos do art. 15, § 3º, da Lei 14.133/2021 e dos arts. 278 e 279 da Lei 6.404/1976.

7.3.1.8 Será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que integram o consórcio, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada, respeitada a proporcionalidade estabelecida no termo de compromisso de constituição do consórcio.

7.3.1.9 Se exigida garantia de proposta ou garantia de contrato, será permitido que sejam apresentadas integralmente pela empresa líder ou por qualquer das empresas consorciadas, ou por cada uma das empresas consorciadas, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

7.4 Da Participação das Cooperativas de Transporte

7.4.1 As cooperativas de trabalho são reguladas pela Lei Federal nº 12.690, de julho de 2012, e no que ela não colidir, pelas Leis Federais nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2020 (Código Civil).

7.4.2 Assim, conforme traz a Lei Federal nº 12.690 em seu parágrafo único, no que concerne o inciso II, o transporte escolar é uma atividade regulamentada pelo poder público, em nosso caso pelo DETRAN/ES através da Instrução de Serviço nº 194 N de 22/09/2017, logo, as Cooperativas que atuam no transporte escolar não estão enquadradas na Lei federal 12.690, de julho de 2012, e sim na lei 5.764/71.

7.4.3 As cooperativas de transporte não podem se organizar na modalidade de cooperativas de trabalho, vide art. 1º da lei 12.690/12. Por assim ser, devem ser cooperativas de no mínimo 20 pessoas, com as características do art. 4º da Lei Federal 5.764/71 e art. 1.094 do Código Civil de 2002, além de ostentar estatuto com os requisitos do art. 21 da Lei Federal 5.764/71, evidenciando a realização regular de Assembleia Geral Ordinária, para fins de regularidade jurídica, documental e financeira, conforme art. 44 da Lei federal 5.764/71.

7.4.4 Ademais, historicamente o Estado do Espírito Santo por meio desta Secretaria de Estado de Educação tem contrato com Cooperativas de Transporte Escolar que se sagram vencedoras em seus procedimentos licitatórios, não ocorrendo qualquer tipo de questionamento judicial acerca de comprovação de vínculo empregatício dos



membros cooperados. No mais, tem-se ainda o viés de política de Estado, fomentar o cooperativismo e associativismo visando ampliar o campo de trabalho nas mais diversas áreas profissionais, contribuindo acessoriamente, inclusive, com a ampliação da participação de concorrentes nos procedimentos licitatórios

7.4.5 Sendo assim, será admitida a participação de cooperativas, desde que atendam integralmente às exigências estabelecidas no presente Termo de Referência, inclusive quanto às comprovações legais e documentais que lhes sejam aplicáveis, conforme disposto no item 7.13.

7.5 Da reserva de cota

7.5.1 Não haverá reserva da cota de até 25% para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

7.5.2 O artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, estabelece que em licitações para contratação de serviços de natureza divisível, a administração pública pode reservar um percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP). Todavia, de acordo com o artigo 49 da referida Lei Complementar, o disposto no artigo 48 não se aplica quando o tratamento diferenciado e simplificado para essas empresas não for vantajoso para a Administração Pública.

7.5.3 A prestação do serviço de transporte escolar exige, por sua própria natureza, a disponibilização de uma frota adequada, com veículos em conformidade com a legislação de trânsito e normas de segurança, além de condutores devidamente habilitados, rotas bem estruturadas e capacidade de atendimento contínuo e eficiente à demanda escolar.

7.5.4 Tais exigências operacionais, especialmente em regiões com longas distâncias, difícil acesso ou múltiplos trajetos simultâneos, demandam estrutura logística e capacidade técnica que, muitas vezes, não podem ser atendidas de forma plena por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte. A imposição de cota reservada para esse segmento poderia, portanto, limitar a competitividade, dificultar a seleção da proposta mais vantajosa e comprometer a continuidade e a qualidade do serviço essencial à permanência e à frequência dos estudantes nas instituições de ensino.

7.5.5 Dessa forma, optou-se pela não aplicação da reserva de cotas para ME/EPP nesta contratação. No entanto, será garantido o tratamento diferenciado e favorecido às referidas empresas, conforme previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando sua plena participação no certame e o direito à preferência nos casos legalmente estabelecidos.



7.6 Da participação de ME/EPP

7.6.1 Uma vez que esta contratação conta com itens cujo valor global ultrapassa a quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o processo licitatório não será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), dispensando assim a aplicabilidade do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006.

7.6.1.1 Será concedido tratamento favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos limites estabelecidos pela Lei Complementar n.º 123/2006, especialmente no que se refere ao disposto nos arts. 42 a 49. Contudo, conforme previsão do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica assegurada a possibilidade de participação dos demais fornecedores interessados, independentemente de seu enquadramento como ME ou EPP.

7.7 Das Exigências de habilitação:

7.7.1 Justificativa da exigência dos requisitos de habilitação

7.7.1 Na presente contratação estão sendo exigidos requisitos que se justificam porque auxiliam a Administração a buscar as melhores condições e critérios para selecionar o melhor licitante para executar o objeto, buscando salvaguardar o erário, o interesse público, mitigar riscos quanto a execução do objeto contratual, com fulcro no Princípio da Supremacia do Interesse público.

7.7.2 Importa destacar que todas as exigências de habilitação estão em conformidade com os artigos 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, e não buscam afastar as empresas da participação em licitações, mas apenas fazer a necessária correlação entre o valor financeiro de cada grupo (lote) de serviços licitados e o porte da empresa e sua capacidade de executar diversos serviços ao mesmo tempo.

7.7.3 Cumpre esclarecer que para a habilitação econômico-financeira, será exigida a apresentação dos documentos relacionados no artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, busca avaliar se os licitantes possuem condições mínimas, sob o enfoque financeiro, de garantir a execução do contrato, de modo a selecionar empresas que poderão suportar todos os custos decorrentes da execução do contrato.

7.7.4 As exigências de habilitação técnica atendem a conformidade com as normas vigentes do DETRAN/ES bem como o Código de Trânsito Brasileiro (CTB). A comprovação da idade máxima dos veículos, devidamente registrados e segurados, visa reduzir riscos operacionais e proteger passageiros e terceiros.



7.7.5 A comprovação da experiência anterior das empresas/cooperativas garante a capacidade técnica para a prestação do serviço. Essas exigências asseguram um serviço confiável e seguro, atendendo às diretrizes legais e operacionais necessárias.

7.7.6 Quanto aos requisitos para contratação de cooperativas, os documentos obrigatórios visam assegurar enquadramento da atividade da sociedade civil com prestação do serviço a ser contratado e o cumprimento da legislação dos cooperados.

7.7.7 Nesse sentido, pretende-se com esses requisitos, selecionar o fornecedor que possua não somente condições jurídicas, mas também técnica e econômica para executar o objeto em sua integralidade.

7.8 Qualificação Técnica

7.8.1 Comprovação de que a licitante prestou, sem quaisquer restrições, serviços de transporte escolar, devendo constar, no mínimo, a indicação de 30% da quantidade de veículos exigida para a presente contratação.

7.8.2 Os veículos utilizados poderão ser de modelos idênticos ou distintos.

7.8.3 A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.8.4 Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica os seguintes dados;

7.8.4.1 Nome do CONTRATANTE e do contratado;

7.8.4.2 Data de início e término dos serviços;

7.8.4.3 Local de execução;

7.8.4.4 Características dos serviços, com a expressa identificação dos serviços definidos neste Termo de Referência;

7.8.4.5 Informação sobre o bom desempenho dos serviços.

7.8.5 O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

7.8.6 É imprescindível que o(s) atestado(s) comprove(m) a prestação dos serviços de forma concomitante. Nos casos em que forem apresentados mais de um atestado, as quantidades de veículos poderão ser somadas, desde que se comprove a simultaneidade na execução dos serviços.

7.9 Habilitação Jurídica



- I. REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual;
- II. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO** ou alterações em vigor;
- III. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- IV. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;
- V. CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI**, em se tratando se Microempreendedor Individual.

7.10 Regularidade Fiscal, Social E Trabalhista

a) Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**
- III. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;**
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;**
- V. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;**
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;**
- VII. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.**

b) Caso o fornecedor detentor do menor preço seja qualificado como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, ele deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.11 Qualificação Econômico-Financeira

7.11.1 Para comprovação da boa situação financeira da empresa, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial**, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.



- a)** As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar deste certame desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;
- b)** O fato de o fornecedor encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

7.12 Para habilitação sob a forma de consórcio

7.12.1 Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, constituído conforme as regras seguintes, sem prejuízo de outras existentes neste Edital e em seus Anexos, na forma do art. 15 da Lei 14.133/2021:

- I.** comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.
- II.** admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- III.** impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

7.12.2 As pessoas jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos de habilitação jurídica, termo de compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, contendo:

7.12.2.1 A designação do consórcio, a indicação da finalidade de participação nesta licitação e de execução do contrato dela decorrente como seu objeto, e o endereço em que está estabelecido.

7.12.2.2 A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado.

7.12.2.3 Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

7.12.2.4 O prazo do consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação.



7.12.3 Cada uma das empresas consorciadas deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas neste TR.

7.13 Para habilitação das Cooperativas

7.13.1 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem as seguintes comprovações.

7.13.1.1 Ata de fundação.

7.13.1.2 Estatuto social em vigor com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal n.º 5.764/71.

7.13.1.3 Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

7.13.1.4 Apresentação do cadastro na receita federal “cartão cnpj”, com o CNAE da atividade relacionado ao objeto do certame.

7.13.1.5 Apresentação do Balanço Patrimonial da Cooperativa, comprovando seu capital social.

7.13.1.6 Autorização para participar de licitação, prevista no estatuto social ou em uma ata de assembleia geral.

8 ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 5.561.651,11**, conforme consta nos demonstrativos e memórias de cálculos detalhados no Anexo II do TR.

8.2 O Método da SEDU/ES, utilizado neste certame para o cálculo do custo do transporte escolar, tem como referência a Tabela de Preços Referenciais do Governo do Estado, homologada pela Portaria nº 08/2025, de 9 de janeiro de 2025, que substituiu a Portaria nº 023-R, de 26 de janeiro de 2024. Esse método busca refletir de forma fidedigna os custos efetivamente vinculados à operação do serviço, assegurando a formação de preços justos para ambas as partes da relação contratual (Administração Pública e o prestador de serviços), garantindo assim um transporte escolar de qualidade, com eficiência, efetividade e eficácia.

Lote 1 – Regional I (Centro)



Veículo	Tipo de Veículo	Monitor	Unidade veicular/no (a)	Meses	km pav/diário	km npav/diári o	Dias letivos	Fixo Mensal	Custo Variável - Pavimento ado (cv-pav)	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-npav)	Preço total do Item (R\$) = [Cf*a*meses] + [(Cpav*b*dias) + (Cnpav*c*dias)]
1	15 passageiros	NÃO	1	12	19,2	1	205	R\$ 7.834 ,71	R\$ 2,42	R\$ 3,26	R\$ 104.209,96
2	23 passageiros	SIM (8h)	1	12	63,8	7,7	205	R\$ 11.305,22	R\$ 3,06	R\$ 4,14	R\$ 182.219,39
3	41 passageiros	SIM (8h)	6	12	179,1	100,3	205	R\$ 11.513,89	R\$ 3,55	R\$ 4,79	R\$ 1.057.829,52
4	15 passageiros	SIM (8h)	2	12	51,7	23,3	205	R\$ 11.822,15	R\$ 2,42	R\$ 3,26	R\$ 324.951,32
5	23 Passageiros	SIM (4h)	1	12	0	33	205	R\$ 9.346,70	R\$ 3,06	R\$ 4,14	R\$ 140.167,45
6	41 Passageiros	SIM (4h)	1	12	6,1	1,9	205	R\$ 9.555,36	R\$ 3,55	R\$ 4,79	R\$ 120.969,32
TOTAL LOTE 1				12		319,9	167,2				R\$ 1.930.346,95

Lote 2 – Regional II (Vargem Grande)



Veículo	Tipo de Veículo	Monitor	Unidade veicular/no (a)	Meses	km pav/diário	km npav/diári o	Dias letivos	Fixo Mensal	Custo Variável - Pavedado (cv-pav)	Custo Variável - Pavimentado (cv-npav)	Preço total do Item (R\$) = [Cf*a*meses] + [(Cpav*b*dias) + (Cnpav*c*dias)]
1	41 passa geiros	SI M (8h)	2	12	225, 7	74, 2	205	R\$ 11.513,89	R\$ 3,55	R\$ 4,79	R\$ 513.447,17
2	15 passa geiros	NÃO	1	12	40,4	33	205	R\$ 7.834,71	R\$ 2,42	R\$ 3,26	R\$ 136.112,88
TOTAL LOTE 2			3		266, 1	107, 2					R\$ 649.560,05

Lote 3 – Regional III (São João de Viçosa)

Veículo	Tipo de Veículo	Monitor	Unidade veicular/no (a)	Meses	km pav/diário	km npav/diári o	Dias letivos	Fixo Mensal	Custo Variável - Pavedado (cv-pav)	Custo Variável - Pavimentado (cv-npav)	Preço total do Item (R\$) = [Cf*a*meses] + [(Cpav*b*dias) + (Cnpav*c*dias)]
1	41 passa geiros	SI M (8h)	2	12	109, 8	0	205	R\$ 11.513,89	R\$ 3,55	R\$ 4,79	R\$ 356.240,25



2	15 passa geiros	SI M (8h)	1	12	0	115 ,2	205	R\$ 11.82 2,15	R\$ 2,42	R\$ 3,26	R\$ 218.853,9 4
3	41 passa geiros	NÃO	1	12	72,6	0	205	R\$ 7.526 ,45	R\$ 3,55	R\$ 4,79	R\$ 143.152,0 7
4	15 passa geiros	NÃO	1	12	34,5	11, 5	205	R\$ 7.834 ,71	R\$ 2,42	R\$ 3,26	R\$ 118.817,4 4
5	41 passa geiros	SI M (4h)	2	12	30,8	0	205	R\$ 9.555 ,36	R\$ 3,55	R\$ 4,79	R\$ 251.743,3 8
TOTAL LOTE 3 – Regional III			7		247, 7	126 ,7					R\$ 1.088.807 ,08

Lote 4 – Regional IV (Caxixe)

Veículo	Tipo de Veículo	Monitor	Unidade veículos/no (a)	Meses	km pav/diário	km npav/diári o	Dias letivos	Fixo Mensal	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-pav)	Custo Variável - Pavimentado (cv-npav)	Preço total do Item (R\$) = [Cf*a*meses] + [(Cpav*b*dias) + (Cnpav*c*dias)]
1	41 passa geiros	SI M (8h)	7	12	244, 8	142	205	R\$ 11.58 8,79	R\$ 3,50	R\$ 4,72	R\$ 1.286.499 ,46
2	23 passa geiros	NÃO	1	12	57,2	24, 8	205	R\$ 7.290 ,29	R\$ 2,99	R\$ 4,04	R\$ 143.083,5 9
3	15 passa geiros	NÃO	2	12	8,4	20, 2	205	R\$ 7.827 ,21	R\$ 2,38	R\$ 3,21	R\$ 205.244,1 1



4	41 passa geiros	SI M (4h)	2	12	22,1	11, 5	205	R\$ 9.630 ,24	R\$ 3,50	R\$ 4,72	R\$ 258.109,8 7
TOTAL LOTE 4 – Regional IV			12		332, 5	198 ,5					R\$ 1.892.937 ,03

As memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte estão disponíveis nos Anexos I e II.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

9.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

005003.1236100092.027 – Manutenção das Atividades Relacionadas ao Transporte Escolar

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

126/157600000001 – Transporte Escolar - SEDU

005003.1236100082.025 – Manutenção do Ensino Fundamental

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

113/150000250000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – MDE

9.3 As dotações orçamentárias para os exercícios financeiros subsequentes serão definidas após a aprovação da Lei Orçamentária Anual pertinente e a liberação dos créditos correspondentes, formalizando-se o registro por meio de apostilamento.

10. DAS PENALIDADES

10.1 A Contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput deste artigo.

10.2 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I-** descumprimento de pequena relevância;
- II-** inexecução parcial de obrigação contratual.

10.3 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- I** - 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b)** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c)** não celebrar o contrato sem motivo justificado;
- II**- 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- III**- 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV**- 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - a)** apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b)** fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - c)** comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d)** prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e)** prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - f)** entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - g)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - h)** dar causa à inexecução total do objeto do contrato.



Parágrafo único. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento estadual.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021;

10.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 4.597/2024.

10.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021;

10.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa;

10.9 Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

11.1 O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o mecanismo que define, em bases comprehensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

11.2 A fiscalização do contrato deve avaliar diariamente a execução do objeto e deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação do serviço, devendo providenciar, se for o caso, o redimensionamento do



pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, sempre que a contratada:

11.2.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

11.2.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.3 O IMR deve ser considerado e entendido pelo contratado como um compromisso de qualidade que assumirá com o contratante. Assim, para o recebimento do valor referente à cada medição decorrente da execução dos serviços, o contratado deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

11.4 A avaliação levará em consideração os meios hábeis de fiscalização utilizados pela CONTRATANTE como: o preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços correspondente.

11.5 O não atendimento das metas, conforme os itens de aferição, por ínfima diferença poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras 03 (três) ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;

11.6 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para os itens não conformes, por vias oficiais, que poderá ser aceita ou não pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA.

11.7 Os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, cujo critério de produtividade estará atrelado ao pagamento da prestação do serviço, com desconto/glosa no faturamento mensal conforme definido a seguir:

Aferição de ocorrências do IMR para desconto no faturamento											
Item	Consequência	Somatório de Ocorrências x Desconto no Faturamento Mensal									
		0-2	3-4	5-6	7-8	9-10	11-12	13-14	15-	17-	>= 21
Atraso	Atraso no horário de chegada e/ou saída dos alunos na escola.										
Conservação	Constatado que o veículo não se encontra em										



	condições adequadas de operação, higiene, limpeza (interna e externa) e conservação.												
Execução	Executar o itinerário de maneira distinta do previsto em contrato.												
DESCONTO NO FATURAMENTO MENSAL		0%	1 %	2 %	3 %	4 %	5 %	6%	7 %	8 %	9 %	10 %	
Aferição de ocorrências do IMR para desconto no faturamento													
Item	Consequência	Somatório de Ocorrências x Desconto no Faturamento Mensal											
Falta	Não executar a rota em determinado turno.	O desconto será incidente sobre o valor custo fixo do veículo											
DESCONTO NO FATURAMENTO MENSAL		(custo fixo/dias letivos do mês) * Σfaltas											

*percentuais foram estabelecido com base VI do modelo de imr da IN/MPDG 05/2017.

11.8 Quando não houver o registro de quaisquer ocorrências ou não haver atividade a ser medida pela fiscalização, será atribuído o valor 0 (zero).

11.9 O gestor do contrato apurará o percentual devido em cada medição, em conformidade com a tabela acima, e encaminhará mensalmente à Contratada o valor do desconto/glosa aplicado no faturamento mensal caso houver ocorrências do IMR.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Outras disposições poderão ser acrescentadas no instrumento convocatório e no contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.1333/2021.

12.2 A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor atualizado do contrato, conforme disposto no Art. 125 da lei nº 14.133/2021.

13. DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO ETP E TR

12.1 Este Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, na pessoa do servidor Adalto Luis Mareto.

Responsável pela justificativa da necessidade: Adalto Luis Mareto



Responsável pela elaboração da especificação: Adalto Luis Mareto

Responsável pela aprovação da especificação: Tiago Altoé

Elaboração do quantitativo: Adalto Luis Mareto

Aprovação do quantitativo: Tiago Altoé

Elaboração da pesquisa de mercado: Adalto Luis Mareto

Aprovação da pesquisa de mercado: Tiago Altoé

Elaboração de Estudo Técnico Preliminar: Adalto Luis Mareto

Aprovação do Estudo Técnico Preliminar: Tiago Altoé

Elaboração de Termo de Referência: Adalto Luis Mareto

Aprovação de Termo de Referência: Tiago Altoé

Venda Nova do Imigrante/ES, 29 de dezembro de 2025.

Tiago Altoé
Secretário Municipal de Educação

LISTA DE ANEXOS

ANEXO I - MAPAS DAS ROTAS

ANEXO II – CUSTO E PREÇO REFERENCIAL

ANEXO III – DOCUMENTOS PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

ANEXO IV – HABILITAÇÃO